



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0397/2024

Pregão nº **727/2023 – GEA/NEGEP**
Processo nº **2023-T2DVX**
ID CidadES /TCE-ES: **2023.500E0500019.02.0693**

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.893.466/0001-40**, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, **JOSÉ TADEU MARINO**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE**, sob nº. **727/2023**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.010.039/0001-71**, estabelecida na cidade de Serra/ES, na Rua São Jorge, nº 144, Bairro: Boa Vista II, CEP: **29.161-025**, E-mail: licitacoes2@monacoes.com.br; licitacoes@monacoes.com.br; administrativo@monacoes.com.br; Telefone: (27) 3215-3262, **Setor de Licitações:** (27) 3215-3262 - **Ramais:** 204 - 205 - 206 - 207, **Celular:** (27) 99643-2211, neste ato representada por intermédio de seu representante legal **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, na Lei Estadual 2.583/1971, **na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).**

5.6 - **Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.**

5.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- 9.2.1 - Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II - Relatório de endereço de entrega**
- 9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 10.1 O prazo de validade dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- 11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.1 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.2.2 - designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste Edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1 - advertência;
- 12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 13.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**
- 13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.
- 14 - DA RESCISÃO**
- 14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 15 - DOS ADITAMENTOS**
- 15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.
- 16 - DOS RECURSOS**
- 16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18 - DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA
MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	37874	1	FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE COM INDICADOR TERMICO, DORSO DE PAPEL CREPE A BASE DE FIBRA DE CELULOSE, TINTA TERMOATIVA, ESTIRENO, BUTADIENO, RESINAS ACRILICAS, BOA ADESAO APRESENTANDO RESISTENCIA E ALTERACAO DE COLORACAO APOS EXPOSICAO A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO: 19MM X 30M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	ROLO	90.975

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.3.1- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos.**

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme detalhamento do objeto.**

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5. QUADRO RESUMO	
5.01. Título e Objetivo Geral:	Registro de preços para aquisição de produtos para saúde, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo preconizado pelo Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022.
5.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Produtos para saúde consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde
5.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Ata de registro de preços (Pregão Eletrônico) conforme a Lei nº 10.520/2002.
5.04. Estimativa de custos global:	R\$ 314.773,50*
5.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
5.06. Informação Orçamentária:	Os processos de compra centralizados estão isentos de tramitarem pelo GPO, uma vez que é obrigação das respectivas unidades instruírem seus processos de aquisição com a informação de dotação orçamentária e declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Todas as informações referentes a dotação orçamentária das unidades estaduais e municipais estão contidas no Anexo III .
5.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Cada uma das unidades participantes.

* Valor da estimativa de custo global alterada/atualizada, conforme Mapa Comparativo às peças # 21 - **2023-T2DVX**, em atendimento a Norma de Procedimento SCL 07 - T15 - **SEGER**

5.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Coordenadora de Núcleo Especial SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 - milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412.
CARINA NASCIMENTO LOUREIRO CUNHA , telefone (27) 3636-8412, centralcompras@saude.es.gov.br

1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0; 14 de Fevereiro de 2023
1.10. Data prevista para implantação:	180 dias após a abertura do processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.11. Fiscalização:

Os fiscais serão posteriormente designados formalmente pelos órgãos e unidades participantes nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 495/2023

- 1. DO OBJETO:** Aquisição de produtos para saúde para as unidades da Rede Estadual de Saúde, mediante registro de preços por lotes, para o abastecimento por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2. DA JUSTIFICATIVA:** A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Estadual de Saúde / Sistema Único de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de produtos para saúde e medicamentos, garantindo os tratamentos necessários ao atendimento hospitalar e à Atenção Primária nos municípios, por meio do Sistema Estadual de Registro de Preços - **SERP**, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica - NEGEP e da Consulta do TCCES nº 001/2008.
- 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:** A especificação detalhada do objeto está definida no tópico 11 deste termo, juntamente com as estimativas de quantidades.
- 4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

(a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

(b) Autorizações válidas de funcionamento da empresa participante da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/13, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814, de 29/05/98, cujo objeto deverá ser compatível com o objeto licitado, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União (DOU);

(c) **Alvará Sanitário** válido (ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8077/2013 e Portaria Federal nº 2814 de 12/09/2018;

(d) Certificado de Registro do Produto válido expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da **ANVISA** na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente

(d.1) No caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação, acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido no § 6º, do art. 14, do Decreto Federal 8077/13.

(d.2) No caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

5.1 Da fiscalização:

- 5.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da **SESA**.
- 5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;
- 5.1.3 A aceitação do produtos para saúde será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;
- 5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;
- 5.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Os produtos para saúde devem ser entregues nas unidades solicitantes, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto para saúde recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de material entregue.
- 6.1.1 O transporte dos produtos para saúde deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.
- 6.1.2 Todos os produtos para saúde, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.1.3 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
- 6.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.
- 6.1.5 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 7.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 7.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 7.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 7.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 7.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO:

- 8.1 Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da unidade da Rede Estadual de Saúde, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, a definição para execução das parcelas, o recebimento e armazenamento dos produtos para saúde adquiridos por meio desta ata de registro de preços, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.
- 8.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA:

9.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

- 9.1.1 A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.1.2 A entrega dos itens solicitados será realizada no almoxarifado da farmácia das unidades, nos endereços **CONFORME ANEXO II**.

9.2 DO PRAZO DE VALIDADE: Os produtos para saúde devem ser entregues com prazo de validade de pelo menos 75% do prazo de validade total, a contar da data de entrega.

- 9.2.1 O prazo mínimo de validade será de 12 meses, a contar da data de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

11.1 As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo 115767 conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no **SIGA**. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

11.2 A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

11.3 **Referente ao ítem 2 dos lotes 01 e 02 , será disponibilizado 1 equipamento para cada unidade participante por um período de 12 meses, conforme tabela abaixo:** LOTE 1 , ÍTEM 2 :

LOTES

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	TOTAL
01	FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE COM INDICADOR TERMICO, DORSO DE PAPEL CREPE A BASE DE FIBRA DE CELULOSE, TINTA TERMOATIVA, ESTIRENO, BUTADIENO, RESINAS ACRILICAS, BOA ADESAO APRESENTANDO RESISTENCIA E ALTERACAO DE COLORACAO APOS EXPOSICAO A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO: 19MM X 30M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. COD.SIGA:37874	SESA/SERP MUNICÍPIOS	SESA/SERP MUNICÍPIOS	90975

12. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA:

- 12.1 - Encerrada a etapa de classificação das propostas, anterior ou conjuntamente com a solicitação dos documentos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, enviar amostra para teste (10 unidades para cada lote) que deverão ser entregues à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.125-626 - Telefone: (27) 3636-8359, no prédio da Gerência da Assistência Farmacêutica, setor NEGEP (aos cuidados de Carina - farmacêutica).
- 12.2 - A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 12.3 - No caso de não haver entrega da amostra, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.4 - Quando enviadas por via postal, a data de postagem das amostras deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dia úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior a convocação feita pelo pregoeiro no sistema eletrônico, e o código de rastreio deverá ser enviado para o e-mail centralcompras.doc@saude.es.gov.br, dentro do mesmo prazo.
- 12.5 - Poder-se-á apreciar os documentos de habilitação previamente à análise da amostra, decidindo-se pela habilitação ou não habilitação do licitante antes do resultado dos testes, por razões de economicidade e celeridade.
- 12.6 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.
- 12.7 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 12.8 - Quando a comprovação das características do objeto da licitação por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor não for possível, sob solicitação, as empresas licitantes deverão apresentar amostras dos produtos por elas cotados, sob pena de desclassificação.
- 12.9 - A exigência de amostra para a verificação de compatibilidade trata-se de mecanismo hábil e imprescindível para a obtenção de produtos com maior qualidade, garantindo, desta forma, que o produto adquirido tenha adequada qualidade técnica aliada ao melhor preço, resguardando, assim, o princípio constitucional da economicidade e o melhor atendimento aos pacientes que necessitam dos cuidados especiais das nossas unidades de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.10 Os parâmetros de julgamento são os seguintes:

- 12.10.1 Conformidade com a proposta detalhada / características técnicas: será observado se a especificação do fabricante está em conformidade com a requerida no edital;
- 12.10.2 Resistência: será observado se o produto apresenta resistência compatível a sua finalidade;
- 12.10.3 Praticidade: será observado se o produto favorece a implementação da técnica a qual se destina;
- 12.10.4 Durabilidade: será observado se o produto apresenta durabilidade necessária ao prazo técnico que se destina;
- 12.10.5 Manuseio: será observado se o produto possui fácil manuseio durante a aplicação da técnica e se ocorre comprometimento na abertura da embalagem, defeito de fabricação;
- 12.10. 6 Acabamento: será observada a qualidade do acabamento do produto;
- 12.10.7 Validade visível: será observado se o prazo de validade é visível e se está no idioma português.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0397/2024

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços **0397/2024**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº **0727/2023 – GEAF/NEGEP**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	37874	1	FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE COM INDICADOR TERMICO, DORSO DE PAPEL CREPE A BASE DE FIBRA DE CELULOSE, TINTA TERMOATIVA, ESTIRENO, BUTADIENO, RESINAS ACRILICAS, BOA ADESAO APRESENTANDO RESISTENCIA E ALTERACAO DE COLORACAO APOS EXPOSICAO A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO: 19MM X 30M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. MARCA/MODELO: CIEX	ROLO	90.975	3,4600	314.773,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 01							314.773,50

VALOR TOTAL DOS LOTES..... R\$ 314.773,50

REPRESENTANTE: MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.010.039/0001-71**, estabelecida na cidade de Serra/ES, na na Rua São Jorge, nº 144, Bairro: Boa Vista II, **CEP: 29.161-025**, **E-mail:** licitacoes2@monaco.es.com.br; licitacoes@monaco.es.com.br; administrativo@monaco.es.com.br; **Telefone:** (27) 3215-3262, **Setor de Licitações:** (27) 3215-3262 - **Ramais:** 204 - 205 - 206 - 207, **Celular:** (27) 99643-2211, neste ato representada por intermédio de seu representante legal **RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

PROCESSO: 2023-T2DVX

EDIÇÃO: SERP XV

LOTE 01

PRODUTO PARA SAÚDE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Águia Branca	10000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Alfredo Chaves	5000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Alto Rio Novo	20000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Aracruz	150000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Baixo Guandu	5000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Barra de São Francisco	6000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Boa Esperança	250
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Bom Jesus do Norte	6000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Cachoeiro de Itapemirim	30000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Cariacica	100000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Castelo	30000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Colatina	50000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Conceição do Castelo	4800
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Domingos Martins	20000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Fundão	40000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Governador Lindenberg	4000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Guarapari	20000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Irupi	1000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Itapemirim	30000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Itarana	400
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Iúna	3000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Jaguapé	10000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	JerônimoMonteiro	5000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Laranja da Terra	3000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Linhares	50000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Mantenópolis	4200
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Marechal Floriano	1350
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Mimoso do Sul	1000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Montanha	3000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Muqui	14400
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Nova Venécia	15000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Pedro Canário	5000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Piúma	20000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Presidente Kennedy	5000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Rio Bananal	200
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Rio Novo do Sul	7200
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Santa Leopoldina	10000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Santa Maria de Jetibá	60000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Santa Teresa	6000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	São Domingos do Norte	10800
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	São Roque do Canaã	40000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Serra	612000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Sooretama	8000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Vargem Alta	30000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Venda Nova do Imigrante	1000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Viana	30000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Vila Pavão	4000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Vila Valério	20000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Vila Velha	27000
ATADURA DE CREPE; MEDIDAS: LARGURA DE 10CM	Vitória	20000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

PROCESSO: 2023-T2DVX
EDIÇÃO: SERP XV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE ÁGUA DOCE DO NORTE RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA, S/N BAIRRO - Centro - Água Doce do Norte - ES CEP 29820-000 Email saude@aguadoceidonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	Secretaria Municipal de Saúde de Águia Branca Rua Paulino Massucatti, nº 330 BAIRRO - Centro - Águia Branca - ES CEP 29795-000 Email almojarifadosaudeab@gmail.com Unidade de Saúde São José
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Rua Cais Costa Pinto, nº 268 - BAIRRO - Centro Alfredo Chaves - ES - CEP 29240-000 Email apolosemus@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO Rua Abílio Marciano Christo, nº 175 - CEP 29760-000 BAIRRO - Santa Bárbara - Alto Rio Novo - ES Complemento - na Unidade Sanitária Santa Bárbara (Pronto Atendimento). Email saude@altorionovo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	ALOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ Rua Augusto Cesário - nº 44 BAIRRO - Centro - Apiacá - ES - CEP 29450-000 Email saude@apiaca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Rua Catarina Sagrillo Cuzzuol, nº 515 BAIRRO - Bela Vista - Aracruz - ES Referência - próximo a Delegacia de Polícia Civil CEP 29192-030 Email ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU Rua Francisco Ferreira, nº 125 - Bairro - Centro Baixo Guandu - ES - Cep 29730-000 Email coordenacaoaps.bg@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PMBSF RUA VEREADOR TITO VALDEMAR VIEIRA; nº 169 BAIRRO - BAMBÉ - CEP 29800-000 BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES DEPÓSITO DA SECRETARIA DE SAÚDE Email farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA Rua Diomedes Costa, nº 461- Bairro - Centro Boa Esperança - ES - Cep. 29845-000 Referência - Próximo A Cesan Email farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE Praça Astolfo lobo, nº 185 - BAIRRO - Centro Bom Jesus do Norte - ES - CEP 29460-000 Email leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA Rua projetada, s/n- Bairro - loteamento Uliana Local de entrega - Pronto Socorro Municipal Brejetuba - ES - CEP: 29630-000. Email geovanedepaulogomes@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM Rua 25 de Março, nº 73/79 - Bairro - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep 29300-100 Email subsecretaria.sas@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA Rua Curitiba, S/N - BAIRRO - Rio Branco Cariacica - ES - CEP 29147-712 Tel (27) 3354-5603 Email jamila.bonfa@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103 BAIRRO - Santo Andrezinho - Castelo - ES CEP 29360-000 - Tel (28) 3542-8509 Email farmacia@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Brasil, nº 216, 2º andar Bairro - Lacê - Colatina - ES - Cep 29703-032 Tel (27) 03723-4780 Email agasmus@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Rua Jose Oliveira de Souza, nº 300 Bairro - Pedro Rigo - Conceição do Castelo - ES Cep 29370-000 - Tel (28) 3547-1144 Email farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS Rua dos Manacás, nº 50 - Bairro - Jardim Campestre Referência - próximo ao Material de construção JRD Cep 29260-000 Email ewald.d@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO Avenida César Pegoretti, S/N - Bairro - Ozéias Fundão - ES - Cep 29185-000 Tel. (27) 03267-1500 Email fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG Rua Alvino Paulo Pereira, nº 430 - Bairro - Novo Brasil Governador Lindenberg - ES - Cep 29724-980 Email almoxarifadomedhosppmgj@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI Rua Josias Cerutti, nº 650- BAIRRO - Praia do Morro Guarapari - ES - CEP 29216-600 Email - gmeriquete@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA Rua Otavio Schwartz, S/N BAIRRO - Centro - Ibitirama - ES CEP 29540-000 - Email kivvyafarma@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM Av. Governador Christiano Dias Lopes Filho, S/N BAIRRO - Doutor Gilberto Machado Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29303-320 Email fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA Rua Giuseppe Giostri, nº 44 - Bairro - Centro Itarana - ES - Cep 29620-000 Email fbasica.itarana@outlook.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE IÚNA RUA PREFEITO ANTONIO LACERDA, nº 72 BAIRRO – QUILOMBO AO LADO DA SECRETARIA DE SAÚDE CEP 29390-000 - Email farmácia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI Rua João Costa, nº 570 Bairro – João Tomaz - Irupi – ES - Cep 29398-000 Email almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Rua Joana Muchilin Scabelo, nº 933 BAIRRO – Centro - Jaguaré – ES CEP 29950-000 - Email farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	JERÔNIMO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO Av. Dr. José Farah, nº 08 - Bairro – Centro Jerônimo Monteiro – ES - Referência – ao lado do Hospital Estadual - Cep 29550-000 Email secretariadesaude_compras@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - Rua Negri Orestes, nº 190 – 1º pavimento BAIRRO – Centro - João Neiva - CEP 29680-000 Email farmaciabasicajn@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA Av. Germado Stabenow, S/N - Bairro – Centro Laranja da Terra – ES - Cep 29615-000 Email farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO SEMUS Rua Cariacica, nº 221 - BAIRRO – José Rodrigues Maciel Linhares – ES - CEP 29902-520 Email almoxarifado.semus@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS Rua Pimenta, nº 80- BAIRRO–Centro - Mantenópolis – ES CEP 29770-000 Email farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO	MARECHAL ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO Rodovia ES 146; km 01, S/N - BAIRRO – Santa Maria Marechal Floriano –ES - CEP - 29255-000 Tel (27) 3288-2447 Email comprassaudepmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	MIMOSO DO SUL ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL Rua doutor José coelho dos santos, S/N - Bairro – Centro Mimoso do Sul – ES - Cep 29400-000 Email michealqogro@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	MONTANHA ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA Av. dos Combonianos, nº 1350 - BAIRRO – Irma Maria Zelia Prudente - Montanha – ES - CEP 29890-000 Email fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	MUNIZ FREIRE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Rua Cônego José Bazzarella, nº 145 - Bairro – Centro Muniz Freire – ES - Cep 29380-000 Email farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	MUQUI ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI Rua Coronel Mateus Paiva, nº 110 BAIRRO – Centro - Muqui – ES - CEP 29480-000 Email farmaciabmuqui@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA Rua Ibiracú, nº 26- Bairro – Bairro Margareth Nova Venécia – ES - Cep 29830-000 Tel (27) 03752-1818 Email farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. DEODATO VITAL DOS ANJOES, S/N BAIRRO – NOVO HORIZONTE Pedro Canário – ES - CEP 29970-000 - (27) 3764-3636 Email farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Av. Beira Rio, nº 185 BAIRRO – Acaiaca - Piúma – ES - CEP 29285-000 (28) 3520-7353 Email fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Rua João Soares de Moura filho, S/N - BAIRRO – Vila Verde - Pinheiros – ES - CEP 29980-000 Email cafpinheiros@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO Rua Espírito santo, nº 288 - Bairro – Centro Ponto Belo – ES - Cep 29885-000 Email ludovicoduarte@hotmail.com
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO Av. Orestes Baiense, S/N BAIRRO – Centro - Presidente Kennedy – ES (28) 3535-1205 - CEP 29350-000 Email mayolivsantos@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	Almoxarifado Central Saúde Rua Coronel Joaquim Alves, S/N - BAIRRO – Centro - Rio Novo do Sul – ES - CEP 29290-000 Email auxiliarsaude@riionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL Rua João Cipriano, nº 500 - BAIRRO – SÃO SEBASTIÃO CEP 29920-000 - Rio Bananal – ES Email vitorboni@uol.com.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1089 Bairro – Centro - Santa Leopoldina - Santa Leopoldina Cep 29640-000 - Tel. (27) 32661-0650 Email uaf@santaleopoldina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Rua Floriano Berger, nº 294- BAIRRO – Centro Santa Maria de Jetibá – ES - CEP 29645-000 Tel. (27) 3263-2127 Email assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - BAIRRO – Centro Santa Teresa – ES - Cep 29650-000 Tel (27) 3259-3900 Email farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE TRAVESSA VALERIANO PAGANI, S/N - Bairro – CENTRO. São Domingos do Norte – ES - Cep 29745-000 Email assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA RUA DR FERNANDO SERRA, nº 211-BAIRRO – JARDIM DA INFÂNCIA-São Gabriel da Palha – ES - CEP 29780-000 Email farmaciabasicasp@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ RUA OLÍVIO PERINI, nº 107- BAIRRO – CINCO CASINHAS - SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES - CEP 29665-000 Email farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416 Bairro – Portal de Jacaraípe - Serra – ES - Cep 29173-795 - Tel. (27) 3252-7041 Email farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bóbbio, nº 215 - BAIRRO – Centro Sooretama – ES - CEP 29927-970 Email fsooretama@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Almoxarifado da Secretaria de Saúde Av. Tuffy David, nº 97 - BAIRRO – Centro Vargem Alta – ES- CEP 29295-000 Email compras.saudevalta@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE RUA DA DIVISA, nº 19- Bairro – VILA BETANIA Venda Nova do Imigrante – ES- Cep 29375-000 Tel (28) 3546-2056 Email compras.saude@vendanova.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA Rua Aspazia Varejão Dias, S/N - Bairro – Centro Viana – ES- Cep 29130-013 Email italine.vieira@viana.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO RUA TRAVESSA PAVÃO, nº80 - BAIRRO – Centro - Vila Pavão – ES- CEP 29843-000 Email centrosaudevp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	PRONTO ATENDIMENTO "MARIA DO CARMO TOM DALMAGRO" RUA BENEDITO ALVES SOARES, nº 565 - Bairro – SANTA RITA - VILA VALÉRIO – ES - Cep 29785-000 Email – farmaciapaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA Rodovia Darly Santos, Km 2,5, Rua Projetada, nº 15 Bairro: Guaranhuns-Vila Velha – ES- Tel (27) 3338-4334 CEP 29103-300 Email caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Almoxarifado Central da Saúde Av. João Palácio, nº 503 - BAIRRO – Eurico Salles Serra – ES - CEP 29160-161 Email tpngoncalves@vitoria.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023-T2DVX
EDIÇÃO: SERP XV – PRODUTOS PARA SAÚDE

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030100232.049	33903000000	15000015 / 16210000 / 16000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.10303000182.127	33903000000	1500000 / 1600000 / 162100000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232.027 / 016000016003.1030101432.153	339030000000	1211, 1213, 1214, 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	318	3.3.90.32.03	150000150000/ 170400000003/ 162100000003/ 160000000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	Manutenção das atividades da atenção básica	33903000000	160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1141 / 1155	3.3.90.30.00	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	040 / 001 / 2.105	339030000000	15000015000 / 160000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	260001.1030100402.069	33903200000	160200000001 / 150000150001
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030100252.053	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	000007	070001.1012200262.066- manutenção das atividades do fundo municipal de saúde	150000150000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	020001.2081/540	339003200000	150000151002 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	0000745 / 0000746 / 0000752 / 0000753 /0000754	33903009000 / 33903299000	150000150000 / 160000004001 / 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1547 (Atenção Básica) / 1551 (Atenção Especializada)	3.3.90.30 (Atenção Básica) / 3.3.90.30 (Atenção Especializada)	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0003 (Atenção Básica) / 1.500.0015.1002/1.60 0.0000.0006 (Atenção Especializada)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030100702.241	33903200	15000015 / 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130002.1030100202.104	33903000000	160000000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0033	3.3.90.30.00000	16000000000, 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTIS	1000021030100282192.	339030.	150000150000/ 160000000001/ 260000000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030100432.093/ 007100.1030200442.094	33903000000	1150000150000/ 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030100082.042	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	399	3.3.90.30.09	1.500.0015.0000/ 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	051060001.1030100072.222	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080.081.10.301.0037.2002	339030	15000015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009014.103010602.075	33903000000 - 33903200000	1500 - 1600 - 1621 - 1704
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	060005.1030100082.035	33903200000	150000150000/16210 0000000/1600000000 00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.001.10.301.0012.2061	33903000	150000150000 / 160000001000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	1030100132.035	3.3.90.32.00000	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	Ficha 10	3.3.90.30	1.500.0015
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	36000036.200.1030100472.134	33903000000	1600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	121121.1030100382.221 / 121121.1030100382.162	33903000000 / 33903200000 /	150000150000 / 50000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	0801	3.3.90.30	150000150000 / 160000000000 / 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	008018.10302.00562.108	33903000000	160000000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	168 / 190 / 249 / 250 / 267	33903000000 / 33903200000	168 / 190 / 249 / 250 / 267
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	000909.1030300082.051	33903000000	1500 / 1600 / 1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	080002.1030100112.047	33903000000	160000000000 / 260000000000 / 162100000000 / 150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	08002.339030.2030100132.051	339030	150015 / 1660
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100002.1030100262.174	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005004.1030100172.092	33903000000	160000000000 / 0000051
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA	: 080001.1030100852.123	33903000000	150000150000, 160000000000 /



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VENÉCIA			162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	01, 17	33903000000	170700000000 / 160200000000 / 150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	010001.1030301302.088	33903000000	150000150000 / 162100009999 / 160000009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	000008001.1030300192.063 / 000008001.1030300192.064 / 000008001.1030300192..059	339030 / 339032	150000150000 / 160000000000 / 160200000000 / 162100000000 / 165900000000 / 170400000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050006-1030300082.077	33903200000	150000 / 16000000 / 16210000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027 / 24004103030252150	33903000000 / 33903200000	150000150000 / 160000000000 / 163500000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	150000150000/ 160000000000/ 160200000000/ 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.103.0200032.084.3390320 0000.150000150000 / 1205.103.0200032.084.3390320 0000.160000000000 / 1205.103.0200032.084.3390320 0000.160300000000 / 1205.103.0200032.084.3390320 0000.162100000000	33903200000	150000150000 - 160000000000 - 160300000000 - 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002.1030111262.144	30903200000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.075 / 015001.1030300472.076 / 015001.1030300472.079.	33903200000	150000150000 / 160000000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030100412.073	33903000000	1600 Ficha: 028
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/1213/1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	504	33903000000	16000000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.017	339030	150000150000 / 160000000000 / 162100000000 / 1659000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515.1030100082.036 / 1515.1030200082.038	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	1745 / 1746 / 1747	3.3.90.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	000005001.1030200382.116	33903000000	150000150000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	080100.1030100132.032	: 33903000000	1500001150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030100132.041	33903000000.	150000150000 / 250000000000 / 160000000000 / 2600000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030200212.053 / 005001.1030100212.050 / 005001.1030500952.058	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131 / 160088.1030100312.151	33903000000 /	150000150000 / 160200000000 / 162100000000 / 170400000000 / 160000000001 / 160000000002 / 160000009999 / 160200000000 / 162100000000 / 1631000000001 / 1632000000001 / 1659000000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030231052.098	33903000000	150000150000 / 160000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.301.0008.1.036 / 10.302.0008.1.042	3.3.90.30.36	1.600.0000.0000 / 1.500.0015.1002
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	10.301.00003.2027 / 10.302.003.2027	3.390.30.36	1.500.0015.1002 / 1.600.0055.0000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 23/04/2024 12:18:05 -03:00

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA
CIDADÃO
assinado em 24/04/2024 14:57:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2024 09:30:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-F0R8J4>

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRSCI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, através da Cotação Eletrônica nº 0472/2024, para contratação da empresa, a saber:

LOTE ÚNICO

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE DESOSPITALIZACAO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 155.976,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em atendimento contínuo do Serviço de HOME CARE em atendimento a Decisão Judicial nº (5006273-43.2021.8.08.0011), em favor do paciente N.L.D.R.

PROCESSO: 2024-GKR1R

ID TCEES Nº 2024.500E2000001.09.0011

O referido lote foi devidamente adjudicado e homologado pela Autoridade Competente em 25/04/2024.

Cachoeiro/ES, 25 de abril de 2024

Marcio Clayton da Silva

Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Protocolo 1309418

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0397/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-T2DVX

EDITAL: PREGÃO nº 727/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.010.039/0001-71

LOTE: 01

OBJETO: FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE COM INDICADOR TERMICO

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 314.773,50

VIGÊNCIA: 27/04/2024 a 26/04/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1309026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0398/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-T2DVX

EDITAL: PREGÃO nº 727/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

LOTE: 02

OBJETO: ATADURA DE CREPE

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 632.947,46

VIGÊNCIA: 27/04/2024 a 26/04/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível

para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1309028

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0399/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-T2DVX

EDITAL: PREGÃO nº 727/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP

CNPJ: 26.364.969/0001-35

LOTE: 03

OBJETO: CAIXA COLETORA PARA PERFUROCORTANTE

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.386.778,42

VIGÊNCIA: 27/04/2024 a 26/04/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1309031

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **12.086.330/0001-20**

OBJETO: a) A **prorrogação do prazo** de vigência do **CONTRATO Nº 0059/2022** pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme Autorização prevista na sua Cláusula 5ª, a contar de **01/06/2024**. b) E **reajustar** o contrato de acordo com a variação do **INPC de MARÇO/2024 em 3,3973 %**, a contar de **01/04/2024** passando a vigorar com novo valor de acordo com este aditivo.

VALOR: O **valor mensal** previsto para os serviços objeto do **CONTRATO Nº 0059/2022** será de **R\$ 11.659,29 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2024

PROCESSO Nº 2021-0SHP9

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1309181

Hospitais

HOSPITAL MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS

A Secretaria Estadual de Saúde, através do Hospital Maternidade Sílvio Avidos, torna pública a **REVOGAÇÃO**, com base no Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **031/2023** no qual tem como objeto a Contratação De Locação de Equipamentos de Sonorização, Projeção e Informática para tráfego



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/04/2024 08:37:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WALQUIRIA ONOZOLGON (ASSISTENTE GERENCIA - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T2BXK9>